



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.451

CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ENTRE OS BAIRROS E O CAMPUS DA ESAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte coletivo entre os bairros e o Campus da ESAL.

§ 1º - Em trajeto de ida e volta, o mencionado serviço, dividir-se-á em duas (2) linhas rigorosamente obedecido o abaixo enunciado:

A - Linha 1 (um) - A linha 1 (um) terá seu ponto de partida do Km 147 da Rodovia 265, imediações do Bar e Churrascaria Aeroporto, passando pela Avenida Ernesto Mattioli até alcançar a Avenida Comendador Soares Júnior, Rua Otacílio Negrão de Lima, entrando na Rua Rui Barbosa, até a Rua Lourenço Menicucci e, por esta, indo até a Praça Santo Antônio e daí pela Firmino Sales, até a Rua Barbosa Lima, por esta alcançando a Rua Dr. Francisco Sales, passando pelas Praças da Bandeira e Dr. Augusto Silva, entrando pela Rua Raul Soares, passando pelas Praças Dona Josefina e Monsenhor Domingos Pinheiro, entrando na Rua 24 de Fevereiro, até a Comendador José Esteves e, por esta, até a Praça Dr. Jorge descendo pela Rua do Instituto e atravessando a Praça John H. Wheelock até alcançar o Campus da ESAL, tendo como ponto final em frente a Cantina, onde terá sua partida de retorno.

B - Linha 2 (dois) - A linha 2 (dois) terá como ponto de partida na Rua Comandante Miranda, ao lado do Mercado Produtor, no Jardim Floresta, seguindo por esta até alcançar a Rua Alvim de Menezes, atravessando o leito da linha férrea, na Estação Costa Pinto, passando pela Rua Gustavo Pena, virando a direita, passando em parte pela Avenida Otacílio Negrão de Lima, até alcançar o início da Rua Donato Bauti, e por esta até



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

começar o início da Avenida Juscelino Kubitschek, e por essa em seguida entrando na Rua Zequinha Vilela, passando pela Rua Otávio Reis, entrando pela Rua Padre Chivo, até alcançar a Avenida João Aureliano no Bairro Centenário, descendo pela Avenida Padre Dehon até alcançar a Rua Misseno de Pádua, seguindo a Rua Comendador José Esteves até a Praça Dr. Jorge, descendo pela Rua do Instituto, atravessando a Praça John H. Weelock, até alcançar o Campus da ESAL, tendo como ponto final a Cantina, onde terá sua partida de retorno.

§ 2º - O retorno da linha 1 (um) terá como ponto de partida de frente a cantina da ESAL, dirigindo-se até a Praça Dr. Jorge que pela sua direita entra na Rua Barão do Rio Branco, lado direito da Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, Rua Sant'Ana, direita da Praça Dr. Augusto Silva e Praça da Bandeira, Rua Dr. Francisco Sales, Rua Melo Viana, Rua Otacílio Negro de Lima, Comandante Soares Júnior e Avenida Ernesto Mattioli, finalizando no ponto de partida.

§ 3º - O retorno da linha 2 (dois) terá como ponto de partida de frente a Cantina da ESAL, passando pela Avenida Silvio Menicucci até a Rua Benedito Valadares e por esta à Rua Comendador José Esteves e daí para frente, obedecer-se-á o mesmo trajeto de ida:

Art. 2º - Aprovado e sancionado o mencionado Projeto de Lei dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal, abrirá Concorrência Pública para tal fim.

Art. 3º - A concorrência abrangerá as duas (2) linhas simultaneamente.

Art. 4º - O preço a ser cobrado, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal, que observadas as normas do Conselho Interministerial de Preços (CIP), fará constar no contrato com o licitante vencedor.

Art. 5º - A partir do funcionamento do serviço ora criado, estudantes, operários, funcionários e professores da ESAL, através de prévia aquisição de passagens, gozarão de 10% (dez por cento) de desconto sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os horários das linhas 1 (um) e 2 (dois) a serem cumpridos, deverão ter início às 6:00 horas e os ônibus circulares até às 18:00 horas.

§ Único - Nos horários de maior demanda para a ESAL e retorno a empresa deverá colocar em circulação o número necessário de ônibus.

Art. 8º - As linhas que por concorrência pública estão circulando, não serão por esta Lei revogadas.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de maio de 1983.


Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal